

**NORMAS REGULADORAS DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS
NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO ESPECÍFICO AO GRAU DE
LICENCIADO EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE
SANTARÉM, DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – As presentes normas reguladoras estabelecem os procedimentos de avaliação de conhecimentos no âmbito dos processos de atribuição de reconhecimento específico ao grau de Licenciatura em Educação Básica da Escola Superior de Educação de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém (ESE-IPSantarém).

2 – O reconhecimento específico ao grau de Licenciatura em Educação Básica é atribuído aos titulares de graus ou diplomas conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, duração e conteúdo programático sejam idênticos ao do grau de Licenciatura em Educação Básica com base na análise casuística desses elementos e mediante deliberação fundamentada do júri para tal designado, e pode ser condicionado à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos dos detentores de graus estrangeiros ao abrigo do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, tal como expresso nas presentes normas reguladoras.

Artigo 2.º

Tramitação do processo

O júri nomeado pelo Presidente do IPSantarém, realiza a análise casuística do nível, da duração, e dos conteúdos programáticos do grau ou diploma conferidos por instituição de ensino superior estrangeira e delibera:

- a) A realização das provas de acordo com o estabelecido no presente regulamento, quando se verifica a conformidade do nível, da duração e dos conteúdos programáticos do grau ou diploma conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, com o grau de Licenciatura Educação Básica.
- b) O reconhecimento específico ao grau fundamentado no nível, duração e conteúdo programático e na aprovação nos procedimentos de avaliação de conhecimentos definidos no presente regulamento;
- c) O indeferimento do pedido de reconhecimento específico, fundamentado nas diferenças de nível, duração e conteúdos programáticos ou na não aprovação nos procedimentos de avaliação de conhecimentos.

Artigo 3.º

Procedimentos de avaliação de conhecimentos

1 – Os procedimentos de avaliação de conhecimentos consistem em quatro provas, em língua portuguesa, a realizar na ESE-IPSantarém.

2 – O requerente é notificado pelos serviços da decisão do júri sobre as provas a realizar, até 30 dias seguidos após a receção do processo pelo júri e com uma antecedência mínima de 45 dias seguidos em relação à data de início da realização das mesmas.

3 – As provas de avaliação de conhecimentos incidem sobre conteúdos relativos à componente de formação na área de docência definidas nas áreas estabelecidas no ponto 2 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, a seguir designadas:

- a) Uma prova escrita, em língua portuguesa, na área de Português, com duração de 120 minutos;
- b) Uma prova escrita, em língua portuguesa, na área de Matemática, com duração de 120 minutos;
- c) Uma prova escrita, em língua portuguesa, na área das Ciências Naturais e História e Geografia de Portugal, com duração de 120 minutos
- d) Uma prova teórica e uma prova prática, em língua portuguesa, na área de Expressões, com duração de 120 minutos cada uma das provas.

4 – As provas de avaliação de conhecimentos a realizar pelo requerente são definidas pelo júri mediante análise do nível, duração e conteúdo programático do grau ou diploma conferido pela instituição de ensino superior estrangeira de que é titular o requerente, podendo a realização da prova numa determinada área ser dispensada quando o requeente reunir no mínimo 30 ECTS nessa área.

5 – O resultado de cada prova de avaliação de conhecimentos é expresso na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondado às décimas.

6 – A aprovação em cada prova de avaliação de conhecimentos implica a obtenção de uma classificação mínima de 9,5 valores.

7 - A atribuição de reconhecimento específico ao grau de Licenciatura em Educação Básica da ESE-IPSantarém a um requerente está condicionada à aprovação em cada uma das provas de avaliação de conhecimentos definidas para este pelo júri.

8 – O calendário com as datas de realização das provas e a matriz para a preparação das mesmas são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESE-IPSantarém e divulgados no sítio da Internet do IPSantarém.

Artigo 4.º

Periodicidade

As provas de avaliação de conhecimento para o reconhecimento específico realizam-se uma vez por ano, em semanas consecutivas, entre os meses de maio e junho, de acordo com o definido no artigo anterior.

Artigo 5.º

Classificação Final

1 - A classificação final dos procedimentos de avaliação de conhecimentos é atribuída após aprovação em cada uma das provas realizadas pelo requerente e essa classificação final resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, dos resultados obtidos em cada uma das provas, sendo expressa na escala de 10 a 20 valores.

2 – Ao ser concedido o reconhecimento específico é atribuída uma classificação na escala portuguesa de 10 a 20 valores, que resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, dos valores da classificação final dos procedimentos de avaliação e da classificação final do grau ou diploma conferidos por instituição de ensino superior estrangeira do requerente, convertida para a escala portuguesa.

3- Quando a classificação final do grau ou diploma conferidos por instituição de ensino superior estrangeira não é expressa na escala de 0 a 20, a classificação final é, proporcionalmente, convertida para a escala portuguesa.

Artigo 6.º

Prazos

A contagem dos prazos para decisão sobre os pedidos de reconhecimento suspende-se de acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 7.º da Portaria 33/2019, de 25 de janeiro, republicada pela Portaria 40/2020, de 14 de fevereiro, entre a data da decisão para realização dos procedimentos de avaliação aplicáveis e a publicação do respetivo resultado final.

Artigo 7.º

Não comparência nas provas de avaliação de conhecimentos

1 – A não comparência nas provas exigidas no processo de reconhecimento específico gera a obrigatoriedade de entrega de uma justificação oficial pelo requerente no prazo máximo de dez dias seguidos.

2 – Caso o júri considere válida a justificação apresentada é concedida ao requerente a oportunidade para, em nova data, realizar a prova a que faltou.

3 – O incumprimento do disposto no n.º 1 implica o reconhecimento da desistência do pedido e a extinção do processo de reconhecimento específico.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos que não possam ser integrados na legislação em vigor e as dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas são resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico da ESE-IP Santarém.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico e são aplicáveis a todos os pedidos de reconhecimento específico ao grau de Licenciatura em Educação Básica da Escola Superior de Educação de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém.

Santarém, 17 de março de 2021.

A Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém

Neusa Cristina Vicente Branco

(Professora Adjunta)